



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 046 /2024.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.459/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.459/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A abertura de crédito é necessária para que a SEMSAU possa manter suas atividades, e realizar as despesas necessárias com pessoal.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria apresentada, vi que a mesma está de acordo com o art. 43º da Lei Federal 4.320/64, que trata da abertura de crédito e Lei Orçamentária anual do município de Mirante da Serra

O crédito aberto será destinado para a Secretaria Municipal de Saúde, visando pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil, Indenizações e Restituições Trabalhistas, e Obrigações Patronais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

As alterações não trazem nenhum prejuízo as demais atividades, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64 e LOA.

As alterações orçamentárias irão permitir que a administração por meio da SEMSAU, possa manter as despesas com pagamento de pessoal.

As alterações estão dentro das normas legais, assim seguindo a orientação do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de dezembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO